LICITAÇÃO
fls. 01
Rubrica

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.08382.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250301

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de Transportes Escolar, para Prestação de Serviços de Transporte de Alunos, com Veículos devidamente Adaptados e Licenciados para Transporte Escolar de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito Município de Vargem Grande/MA.

Empresa: **L R T LOBATO EIRELI - EPP**

CNPJ: 02.869.424/0001-12

Pelo presente instrumento, convocamos Vossa Senhoria para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e/ou assinar de maneira eletrônica, a contar com o recebimento deste, à sede da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, para assinatura do Contrato acima identificado.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Vargem Grande - MA, 28 de Agosto de 2025

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 02 Rubrica

TERMO DE CONTRATO Nº 20250301

(Processo Administrativo nº 0101.08382.2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250301, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO E A EMPRESA L R T LOBATO EIRELI - EPP.

O MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.957.025/0001-49, neste ato representado pelo Sr. RAIMUNDO NONATO DA COSTA, Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº 009/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa L R T LOBATO EIRELI - EPP, CNPJ nº 02.869.424/0001-12, com sede na Rua Vicente Fialho, Nº 890/A, Centro, Pinheiro/MA, CEP 65.200-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. LUIZ RAIMUNDO TEIXEIRA LOBATO, portador do CPF Nº 137.772.383-68, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 0101.08382.2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa do ramo de Transportes Escolar, para Prestação de Serviços de Transporte de Alunos, com Veículos devidamente Adaptados e Licenciados para Transporte Escolar de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito Município de Vargem Grande/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT MES	QUANT. VEÍCULO	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	**VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS** - (Veículo com ar-condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios.	12	02	Mês	R$ 17.049,74	R$ 34.099,48	R$ 409.193,76
2	**VEÍCULO TIPO ÔNIBUS** - (Veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios.	12	27	Mês	R$ 18.242,23	R$ 492.540,21	R$ 5.910.482,52
TOTAL						**R$ 6.319.676,28**	

LUIZ RAIMUNDO TEIXEIRA LOBATO:13777238368

Assinado de forma digital por LUIZ RAIMUNDO TEIXEIRA LOBATO:13777238368
Dados: 2025.08.28 11:46:48 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 102 Rubrica

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 28 de agosto de 2026, contados a partir da data de sua assinatura prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R$ 6.319.676,28 (Seis milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos)

4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

LUIZ RAIMUNDO TEIXEIRA LOBATO:13777238368

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 107 Rubrica

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em partir da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante provocação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

LUIZ RAIMUNDO TEIXEIRA LOBATO:13777238368 Assinado de forma digital por LUIZ RAIMUNDO TEIXEIRA LOBATO:13777238368 Dados: 2025.08.28 11:46:07 -0300

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 105 Rubrica

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa**:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

c) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

d) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20 % do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

LUIZ RAIMUNDO TEIXEIRA LOBATO:13777238368 Assinado de forma digital por LUIZ RAIMUNDO TEIXEIRA LOBATO:13777238368 Dados: 2023.08.28 11:45:50 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. nº 062 Rubrica

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

LUIZ RAIMUNDO TEIXEIRA LOBATO:13777238368 Assinado de forma digital por LUIZ RAIMUNDO TEIXEIRA LOBATO:13777238368 Dados: 2021.08.26 11:45:22 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 07 Rubrica

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3. Das indenizações e multas.

11.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2025 Atividade 0110.123610027.0.039 Manutenção do Transporte escolar - Fundeb 30%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, Fonte: 1542000000.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LUIZ RAIMUNDO TEIXEIRA LOBATO:13777238368

Assinado de forma digital por LUIZ RAIMUNDO TEIXEIRA LOBATO:13777238368 Dados: 2025.08.28 11:44:58 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 08 Rubrica

15.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

VARGEM GRANDE - MA, 28 de Agosto de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.957.025/0001-49
CONTRATANTE
RAIMUNDO NONATO DA COSTA
CPF Nº 870.512.573-15

LUIZ RAIMUNDO TEIXEIRA LOBATO:13777238368

Assinado de forma digital por LUIZ RAIMUNDO TEIXEIRA LOBATO:13777238368
Dados: 2025.08.28 11:25:44 -03'00'

L R T LOBATO EIRELI - EPP
CNPJ Nº 02.869.424/0001-12
CONTRATADO
LUIZ RAIMUNDO TEIXEIRA LOBATO
CPF Nº 137.772.383-68

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 04 Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250301

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 028-2025-CPL-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: L R T LOBATO EIRELI - EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa do ramo de Transportes Escolar, para Prestação de Serviços de Transporte de Alunos, com Veículos devidamente Adaptados e Licenciados para Transporte Escolar de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito Município de Vargem Grande/MA.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.319.676,28 (seis milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 0110.123610027.0.039 Manutenção do Transporte escolar - Fundeb 30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 6.319.676,28

VIGÊNCIA.....: 28 de Agosto de 2025 a 28 de Agosto de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Agosto de 2025

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 10 Rubrica

PORTARIA Nº 500/2025/SEMED DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto Art. 67 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 no decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

RESOLVE

Art. 1°. Art. 1°. Designar a servidor **JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA**, matrícula n° 02098 e CPF n° 952.577.723-53, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato abaixo relacionado, celebrando com a Secretaria Municipal de Educação:

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	EMPRESA	CNPJ
20250301	Contratação de empresa do ramo de Transportes Escolar, para Prestação de Serviços de Transporte de Alunos, com Veículos devidamente Adaptados e Licenciados para Transporte Escolar de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito Município de Vargem Grande/MA.	**L. R. T. LOBATO EIRELI - EPP**	02.869.424/0001-12

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, EM VARGEM GRANDE, 28 DE AGOSTO DE 2025

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Secretário Municipal da Educação

2025. RAIMUNDO NONATO DA COSTA - Secretário Municipal de Educação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 20250307/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20250307. **ORIGEM..:** PREGÃO Nº 036-2025-SRP-PE. **CONTRATANTE.:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. **CONTRATADA(O)** F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Organização e Realização do Festejo de Agosto do Município de Vargem Grande/MA. **VALOR TOTAL.:** R$ 350.415,00 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e quinze reais). **PROGRAMA DE TRABALHO.:** Exercício 2025 Atividade 0107.133920014.0.191 Realização do calendário anual de eventos e festas populares , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 350.415,00. **VIGÊNCIA.:** 20 de Agosto de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Agosto de 2025. **LUZILVAN ALMEIDA MONTEIRO**- Secretário Municipal de Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 20250304/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20250304. **ORIGEM:** PREGÃO Nº 002-2025-SRP-PE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE. **CONTRATADA(O):** AUTO POSTO DRAGÃO LTDA. **OBJETO.:** Aquisição de combustíveis destinados a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Urbanismo do Município de Vargem Grande/MA. **VALOR TOTAL:** R$ 700.001,50 (setecentos mil, um reais e cinquenta centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO.:** Exercício 2025 Atividade 0108.151220001.0.004 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 700.001,50. **VIGÊNCIA:** 20 de Agosto de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Agosto de 2025. **JOSE SOUSA BARROS FILHO** - Secretário Municipal de Obras, Serv. Publicos, Transportes e Urbanismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 20250301/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20250301. **ORIGEM:** PREGÃO Nº 028-2025-CPL-PE. **CONTRATANTE.:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** L R T LOBATO EIRELI – EPP. **OBJETO:** Contratação de empresa do ramo de Transportes Escolar, para Prestação de Serviços de Transporte de Alunos, com Veículos devidamente Adaptados e Licenciados para Transporte Escolar de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito Município de Vargem Grande/MA. **VALOR TOTAL:** R$ 6.319.676,28 (seis milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2025 Atividade 0110.123610027.0.039 Manutenção do Transporte escolar - Fundeb 30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 6.319.676,28. **VIGÊNCIA:** 28 de Agosto de 2025 a 28 de Agosto de 2026.**DATA DA ASSINATURA:** 28 de Agosto de 2025. **RAIMUNDO NONATO DA COSTA** - Secretário Municipal de Educação.

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO: 049/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025-CPC/PMVG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.08623.2025

Tornamos público o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025-CPC/PMVG. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.08623.2025**, do tipo menor preço por item, objetivando o Registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) pick up 0(zero) km e 02 (duas) motos 0(zero) km destinados a Guarda Municipal de Vargem Grande/MA, tendo como vencedora a empresa: RUBEVEL LTDA inscrita no CNPJ nº 08.174.537/0001-80 considerada vencedora do certame com valor de R$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais);
Comunica assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo.

Vargem Grande - MA, em 05 de setembro de 2025.

RICARDO BARROS PEREIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 201/2025

Rafael Santos Nunes - CPF: ***.705.933-** - Data: 05/09/2025 - IP com nº: 192.168.15.4
Autenticação em: www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1884